



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 2675 - DE 14 DE OUTUBRO DE 1999

EMENTA: Aprova a Instrução Normativa nº 01/99 da Câmara de Ensino de Graduação do CONSEP, de 05 de outubro de 1999.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação, de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão plenária de 11.08.97, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 01/99 da Câmara de Ensino de Graduação do CONSEP, de 05 de outubro de 1999, que regulamenta os procedimentos acadêmicos referentes à integralização de créditos nos Históricos Escolares dos alunos da UFPA e complementa as Normas Gerais de Ensino de Graduação da Instituição, permitindo o início da implantação do processo de reorientação curricular; tudo de conformidade com o constante no Anexo, que é parte integrante e inseparável desta Resolução e com os autos do Processo nº 021780/99-UFPA.

Art.2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 14 de outubro de 1999.


Prof. Dr. Cristovam Wanderley Picanço Diniz
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº2675 – CONSEP - DE 14 DE OUTUBRO DE 1999

INSTRUÇÃO NORMATIVA – Câmara de Ensino do CONSEP – Nº 01/99.

A Câmara de Ensino do CONSEP, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de orientar os Colegiados de Curso e os Departamentos Didático-Científicos na implementação do processo de Reorientação Curricular no âmbito da Instituição, e com base no ART. 53, inciso II da LDB.

RESOLVE

Expedir a presente **Instrução Normativa** para regulamentar os procedimentos acadêmicos referentes à integralização de créditos nos Históricos Escolares dos alunos da UFPA e complementar as Normas Gerais de Ensino de Graduação da Instituição, permitindo o início da implantação do processo de reorientação curricular.

Art. 1º - A estrutura curricular dos cursos de graduação deve explicitar um conjunto de atividades acadêmicas curriculares previstas para a integralização de um currículo.

Art. 2º - Atividade Curricular é toda aquela atividade considerada relevante para que o estudante adquira os saberes e as habilidades necessárias à sua graduação acadêmica e profissional, devendo ser creditada no seu histórico escolar.

Art. 3º - Sem prejuízo do atendimento às necessidades acadêmicas e da autonomia dos órgãos colegiados dos Cursos, são Atividades Curriculares:

- I- Disciplinas;
- II- Elaboração de monografias;
- III- Participação em Projetos de:
 - Ensino
 - Pesquisa
 - Extensão
- IV- Pesquisa Participação em eventos científicos e culturais;
- V- Publicação de trabalhos acadêmicos;
- VI- Visitas monitoradas;
- VII- Excursões;
- VIII- Seminários
- IX- Estágio;
- X- Vivência profissional complementar;
- XI- Atividade acadêmica a distância;
- XII- Outras, consideradas pelo Colegiado, relevantes para a formação do aluno.

Art. 4º Para ter direito aos créditos estabelecidos para cada atividade curricular, o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso, e desenvolver tal atividade, sob supervisão docente, quando a natureza da atividade assim o exigir, atendendo aos padrões de rendimento previstos nas normas acadêmicas vigentes.

Parágrafo Único – Toda atividade Curricular deverá:

- I – Ter autorização do Colegiado do Curso;
- II – ser submetida a um processo avaliativo.

Art. 5º - Os Colegiados de curso terão a responsabilidade de definir a carga horária que será contabilizada para cada atividade acadêmica curricular, sujeito à aprovação da Câmara de Ensino do CONSEP.

Art. 6º - Os Centros, através de seus Departamentos, ofertarão as atividades curriculares, com previsão nos planos departamentais, para que sejam destinados aos alunos de cada curso interessado, observado o que dispõe os arts. 3º e 5º desta IN.

Essa **Instrução Normativa** entra em vigor a partir desta data.

Belém, 05 outubro de 1999.


José Miguel Martins Veloso
Presidente da Câmara de Ensino do CONSEP



INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 01/99 – Anexo 1

GLOSSÁRIO

1. Disciplina

Entende-se por disciplina o conjunto de estudos, conteúdos teóricos e/ou práticos, com programa correspondente ao estabelecido pela ementa, com carga horária e/ou crédito fixados, conduzidos, predominantemente, pelo(a) Professor(a).

2. Seminários

Entende-se por seminários um conjunto de estudos, conteúdo teóricos e/ou práticos, com programa correspondente ao estabelecido pela ementa, com carga horária e/ou créditos prefixados, conduzido, predominantemente, pelos (as) alunos (as).

3. Participação em eventos científicos e culturais

Entende-se por participação em eventos as atividades que incluam o envolvimento do aluno em eventos dos seguintes tipos:

Congressos;

Seminários

Colóquios;

Simpósios;

Encontros;

Festivais;

Palestras;

Exposições;

Cursos de curta duração.

Algumas formas de avaliação que a Câmara considera como válidas, nesse tipo de atividade acadêmica, são publicações, relatórios e seminários.

4. Participação em Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão

Entende-se por iniciação à pesquisa, à docência e à extensão atividades ligadas a programas de pesquisa, monitoria e extensão desenvolvidas pelo aluno. No contexto da flexibilização curricular, são consideradas atividades passíveis de apropriação para se atingir a integralização curricular. Portanto, devem ser consideradas independentemente de estarem ou não vinculadas a algum tipo de bolsa. A avaliação será realizada através da apreciação de projeto individual do aluno e estará sujeito a aprovação do Colegiado.

5. Vivência Profissional Complementar

Entende-se por vivência profissional complementar atividades pré-profissionais, hoje realizados como “estágios extra-curriculares”. A avaliação se processará através de:

- relatório emitido pela empresa/instituição onde ocorreu a atividade;
- atestado emitido pela Central de Estágio da UFPA;
- outras formas de avaliação que envolvam, necessariamente, a fonte geradora da vivência profissional complementar e que tenha a participação de professor(es) da UFPA.

6. Estágio

Entende-se por estágio curricular qualquer atividade que permita ao aluno adquirir experiência profissional específica e que contribua, de forma eficaz, para a sua formação e absorção pelo mercado de trabalho. Enquadram-se nesse tipo de atividade as experiências de convivência em um ambiente de trabalho, cumprimento de tarefas com prazos estabelecidos, trabalho em um ambiente hierarquizado e com componentes cooperativistas ou corporativistas, etc. O objetivo é proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações da prática profissional clássica, criando a possibilidade

do exercício de suas habilidades. Espera-se, com isso, que o aluno tenha a opção de incorporar atitudes práticas e adquirir uma visão crítica de sua área de atuação profissional. A principal característica do estágio curricular fundamenta-se na necessidade de ser cumprido fora da UFPA. A avaliação será feita a partir de conceitos e observações estabelecidos pelas fontes geradoras do estágio, acompanhando e seguindo parâmetros estabelecidos em conjunto com docentes da UFPA. A Câmara acredita que, para se ter uma maior eficiência, o estágio curricular deva se realizar num sistema de parceria entre UFPA, via Central de Estágio, a iniciativa privada e o setor público, através de credenciamentos periódicos.

7 Atividade acadêmica a distância

Entende-se por atividade acadêmica o processo educativo que promove autonomia do aprendiz e envolve meios de comunicação capazes de ultrapassar os limites de tempo e espaço e permitir a interação com as fontes de informação ou com o sistema educacional. A avaliação é feita por professor da UFPA, com ou sem a participação dos profissionais ligados à fonte geradora da atividade acadêmica.

7. Visitas monitoradas

8. Excursões

9. Elaboração de monografias

10. Publicação de trabalhos acadêmicos

